

PORTARIA Nº 065 /2013

(DOE/TCE-MT de 17.06.13)

Dispõe sobre as diretrizes para implantação da Política Socioambiental do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 21, inciso XXX, da Resolução nº 14/2007, e

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico 9, contido no Planejamento Estratégico da Gestão 2012/2103, de aprimorar a gestão do Tribunal visando à excelência e estimulando a responsabilidade socioambiental (iniciativa 9.1.11); e

CONSIDERANDO que o desenvolvimento em bases sustentáveis, o apoio a iniciativas de preservação ambiental e os investimentos de caráter social está presente no Planejamento Estratégico Institucional, biênio 2012-2013, “na perspectiva dos processos internos”.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para implantação da Política Socioambiental do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, objetivando:

I - Nortear as ações do Tribunal quanto a promoção do desenvolvimento sustentável, equilibrando as atividades desenvolvidas com a responsabilidade ambiental e social; e

II - Minimizar e mitigar riscos financeiros, ambientais, sociais, operacionais e outros inerentes ao Tribunal.

**TÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 2º Para fins de orientação para a implantação da Política Socioambiental do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, serão consideradas as seguintes diretrizes:

I - Atuar alinhado com as políticas públicas e legislações vigentes, em especial com o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente;

II - Considerar o trato da dimensão social e ambiental como questão estratégica nas atividades desenvolvidas no Tribunal;

III - Desenvolver e aperfeiçoar permanentemente metodologias e instrumentos de análise, de monitoramento e de avaliação que incorporem critérios socioambientais;

IV - Respeitar os direitos humanos estabelecidos nas leis, tratados e convenções nacionais;

V - Garantir o crescimento pessoal e profissional dos servidores, assim como

construir um ambiente de trabalho que valoriza a equidade e a diversidade;

VI - Elaborar e implementar um programa para a preservação da saúde e da integridade dos servidores;

VII - Promover condições laborais e a segurança no trabalho com a implementação de um conjunto de medidas que visem minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do servidor, promovendo o bem-estar físico, mental e social;

VIII - Garantir condições de trabalho e de bem-estar adequadas aos servidores de acordo com os padrões nacionais e internacionais de saúde e segurança, demandando também esse comprometimento dos nossos parceiros e fornecedores;

IX - Promover o uso racional de recursos naturais e materiais necessários aos processos e sistemas desenvolvidos pelo Tribunal;

X - Promover e orientar a adoção de ações preventivas e mitigadoras de impactos sociais e ambientes adversos;

XI - Ampliar e atualizar permanentemente o conhecimento sobre desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioambiental e compartilhar informações e experiências com servidores, prestadores de serviço, fornecedores, sociedade e fiscalizados (Partes Interessadas);

XII - Estimular nos servidores o comprometimento com a sustentabilidade, de forma que desenvolvam uma atitude cidadã no ambiente do Tribunal e no seu cotidiano;

XIII - Estabelecer relações éticas e transparentes com todas as partes interessadas;

XIV - Estabelecer canais de diálogo amplos, transparentes, estruturados e permanentes com as partes interessadas; e

XV - Incorporar requisitos socioambientais na contratação de bens e serviços (licitação sustentável).

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Sustentabilidade: atividade economicamente viável, socialmente justa, ecologicamente correta e culturalmente diversa;

II - Responsabilidade Social: é quando as instituições decidem, voluntariamente, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo;

III - Servidores: pessoas que formam a força de trabalho no Tribunal;

IV - Partes Interessadas: Membros, servidores, fornecedores, sociedade e fiscalizados; e

V - Fiscalizados: Agências Reguladoras, Assembleia Legislativa, Associações,

Autarquias, Câmaras Municipais, Consórcios, Empresas Públicas, Fundações, Fundos Contábeis, Fundos, Governo do Estado, Prefeituras, Procuradoria Geral de Justiça, Secretarias de Estado, Sociedades de Economia Mista, Tribunal de Contas/Ouvidorias, Tribunal de Justiça e Unidades Orçamentárias.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao:

I - Conselheiro Presidente e demais Conselheiros: aprovar os termos desta Política e garantir sua implementação, zelando pela observação de seus princípios em todas suas decisões;

II - Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P): promover a articulação entre os setores do Tribunal e propor planos de ação que viabilizem a implantação concreta dos princípios estabelecidos nesta Política; e

III - Subcomitês PASSO (Programa de Segurança e Saúde Ocupacional) e PASA (Programa de Sustentabilidade Ambiental): implantar os planos de ação propostos pela Comissão Gestora da A3P e reavaliar anualmente os resultados alcançados.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Política deve ser desdobrada em documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de junho de 2013.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente